



PARECER ÚNICO Nº 1306608/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	01712/2002/005/2016	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA:10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	23586/2014	
Outorga	23587/2014	
Outorga	18411/2014	
Outorga	18412/2014	
Outorga	22842/2016	Indeferidas

EMPREENDEDOR:	GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.	CNPJ:	04.963.806/0001-36
EMPREENDIMENTO:	GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.	CNPJ:	04.963.806/0001-36
MUNICÍPIO:	Visconde de Rio Branco - MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (SAD69):	LAT/Y 21°01'50"S	LONG/X 42°51'01"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
NOME:	Não se aplica		
BACIA FEDERAL:	Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL:	Rios Pomba e Muriaé
UPGRH:	PS2 Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA:	Córrego das Pedras
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-02-05-4	Fabricação de sucos.	3	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Matheus de Lucas Dias Elaine da Silva Mendes Isac Daniel de Assis		CREA MG 170051/D CREA MG 67998/D CREA MG 100257/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 038/2017		DATA:	18/05/2017

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vando José Medeiros de Miranda - Analista Ambiental - Gestor	1.244.190-3	
Luciano M. de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

No intuito de regularizar-se, ficar em dia com as leis e normas ambientais, o sócio-administrador Sr. Bernardo Lobato Fernandes assinou, no dia 15/03/2016, o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE e recebeu do órgão ambiental o Formulário de Orientação Básica - FOB, nº R119876/2016. De posse da documentação exigida no FOB ele formalizou, na data de 15/07/2016, o processo administrativo de Licença de Operação Corretiva para a atividade de “Fabricação de Sucos” enquadrada, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, no código D-2-5-4 (porte M, classe 3).

Este parecer foi elaborado a partir da análise interdisciplinar dos dados protocolados e observados *in loco* durante a fiscalização realizada no dia 18/05/2017 (Relatório de Vistoria Nº 038/2017). Depois da vistoria e da análise preliminar das informações, encaminhamos, para fins de complementação, Ofício de Solicitação de Informações Complementares (Nº 2113/2017) e dilatamos, a pedido - justificado e tempestivo - do empreendedor, o prazo por mais 60 dias (Ofício Nº 3398/2017). A resposta do Ofício, incluindo as ART's dos responsáveis pelo empreendimento, foi entregue, tempestivamente, na data de 05/10/2017 (Protocolo nº R0259906/2017). Cumpre informar que a empresa apresentou projeto para obtenção de AVCB junto ao Corpo de Bombeiros.

Destaca-se neste processo o fato que o empreendimento se encontra paralisado desde junho de 2015, data do vencimento da LOC Nº 418 ZM (24/05/2016); que realiza atividades de manutenção da planta produtiva na intenção de deixar tudo pronto para quem for adquirir a empresa. Empreendedor, a fim de se resguardar, caso voltasse a operar, entrou com pedido de TAC, mas não firmou compromisso uma vez que não voltou a desenvolver a atividade de “Fabricação de sucos”. Todavia, não cumpriu as condicionantes da LOC 418 e foi autuado (A.I Nº 106271/2017).

2. Caracterização do Empreendimento

Trata-se de uma indústria de sucos concentrados com produção anual média de 47.520.000,00 Litros, instalada numa área de 16.627,53 m², onde 200 funcionários colaboravam para que 80% da capacidade diária instalada (200 mil) fosse produzida. A Globalfruit está localizada na Rod MG 22 - Fazenda Santo Antônio, s/n, km:105, Barra dos Coutos, Visconde de Rio Branco, MG - coordenada geográfica 21°01'50,9"S; 42°51'01"O. Os dados apresentados são da época que a empresa estava funcionando e consumia 240.000 kwh/mês de energia elétrica da Energisa. Toda a água consumida no empreendimento é captada em 5 poços, com análise técnica concluída pelo deferimento, com data de validade de portaria a ser vinculada à mesma da licença ambiental.

O processo industrial inicia-se com o recebimento das frutas e polpas, depois seleção, lavagem, cozimento, descascamento, trituramento, despolpamento, pasteurização, envasamento, estocagem e expedição. As principais estruturas instaladas são: galpões de produção e estoque, câmaras frias, laboratório, compressores, local de descarga de resíduo, portaria, refeitório, escritório, vestiário, depósito de produto químico, oficina, ETA, DTR e 2 caldeiras (5000kg/h - 3220 kcal e 3000kg/h - 1914 kcal). O local conta com bacias de contenção nos pontos de riscos ou vazamento de produtos



perigosos e com canais de condução da água de chuva até o Córrego das Pedras, além de tubulação específica para esgoto sanitário e efluente industrial. A planta produtiva é toda impermeabilizada, os galpões são providos de canaletas que separam as águas residuárias das águas pluviais.

A empresa oferece treinamento aos funcionários e realiza periodicamente a manutenção das caldeiras. A ETE é outro local de risco frequentemente monitorado e vistoriado por profissionais habilitados. A refrigeração funciona a base de gás freon e possui dispositivos de controle e mitigação dos impactos. Abaixo fluxograma das principais etapas do processo de produção.

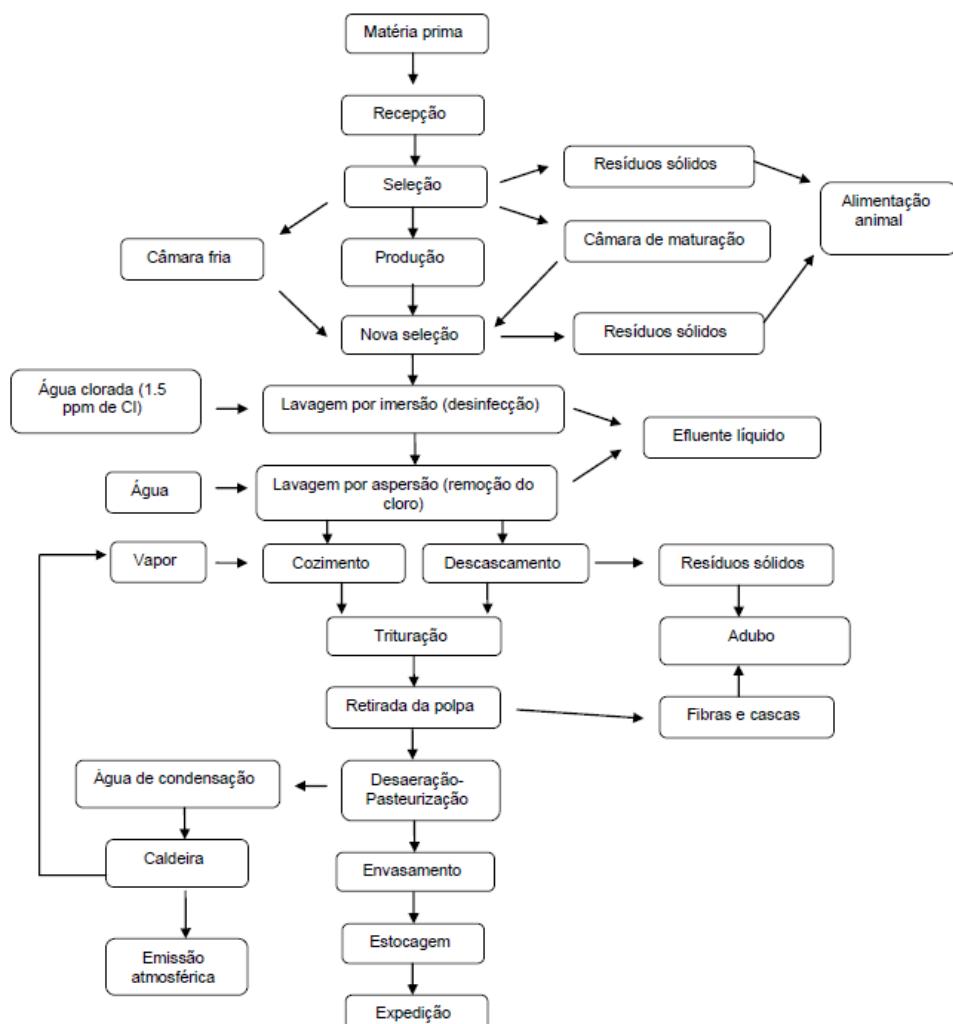


Figura 01 - Fluxo do Processo Industrial

Na linha de produção os seguintes produtos: polpa de manga; polpa de goiaba; polpa de mamão; polpa de abacaxi; suco tropical de açaí com morango; suco tropical de açaí com guaraná; suco tropical misto de açaí e banana; suco de laranja; suco misto de laranja e manga; suco misto de laranja e mamão; suco tropical de manga adoçado; suco tropical de goiaba; néctar de maracujá; néctar de uva; néctar de pêssego; néctar de laranja; néctar de manga; bebida mista frutas c/ aroma erva cidreira e camomila; bebida composta de frutas e colágeno; néctar de mamão; néctar de goiaba; suco de caju; néctar de



caju; refresco de guaraná adoçado; suco maça; néctar cram berry; suco uva tinto; bebida de fruta (tampico uva); bebida de fruta (tampico laranja). Segue abaixo a Tabela 1 com todos os equipamentos envolvidos diretamente no processo de produção.

Tabela 1: Listagem dos equipamentos utilizados na produção industrial.

Quantidade	Equipamentos
6	Lavador universal por imersão e borbulhamento
2	Esteira de seleção
2	Lavador escovas rotante
1	Pré-aquecedor de mangas
5	Cortina de ar
3	Conjunto de despolpadeira/refinadeira
1	Tanque pulmão
1	Bomba de alimentação para despolpadeira
2	Tanque de formulação inox
1	Bomba sanitária para alimentação despolpadeira
6	Bomba centrífuga
1	Inativador enzimático
1	Trocador de placas
1	Tacho para xarope
1	Filtro
1	Pasteurizador
1	Grupo esterizados tetra visco
1	Ultrapasteurizador
1	Grupo pasteurizador asséptico
1	Despaletizadora
1	Enchaguadora de latas
2	Enchedora/reclavadora
1	Enchedora de garrafas
2	Enchedora
1	Mesa despaletizadora manual
2	Multipack
1	Rotuladora
1	Despaletizadora de fosso
1	Empacotadora
1	Esteira de transferencia de polpa
1	Enchedeira asséptica
1	Conjunto virador de tambor
1	Envasadora A3
6	Tubbex
4	Encaixotadora
2	Tetra pak A3
1	Tetra pak TBA 19
2	Acumulador helix
2	Aplicador de tampa
1	Aplicador de canudo
1	Tripack
1	Envolvedora



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A utilização de água no empreendimento é proveniente de 5 poços de captação (P.A. N°s 23586/14, 23587/14, 18411/14, 18412/14 e 22842/16) com análise técnica concluída pelo o indeferimento aguardado publicação das portarias. Considerando que as atividades da empresa se encontram paralisadas, sugere-se condicionante neste Parecer Único para regularização dos usos de recurso hídrico de domínio do Estado antes da retomada da operação do empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não haverá novas instalações ou supressões em APP de acordo com RCA/PCA e vistoria, no entanto, uma parte da planta industrial encontra-se, conforme mapa apresentado e Tabela 2, em APP.

Tabela 2: Quadro geral das áreas em APP.

QUADRO GERAL DE ÁREAS	
Intervenção em APP - Córrego das Pedras - 30m	
ITEM	ÁREA (m ²)
Estrada vicinal	486,82
Vias de Acesso	97,80
Pátio	310,23
Oficina	89,03
ETA - Estação de Tratamento de Água	26,75
Área Total	1.010,63

Tais intervenções não estão localizadas nos 15 metros a partir da borda do leito regular do curso d'água. Trata-se de estruturas implantadas em área urbana, a princípio enquadradas como de uso antrópico consolidado, já que sua implantação ocorreu em data anterior a 22 de julho de 2008, nos termos do art. 2º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Porém, em virtude de decisão judicial nos autos do processo nº 1.0000.16.045004-5/000, que declarou o citado dispositivo constitucional, as estruturas em APP deverão ser removidas (A.I. Nº106272/2017). As imagens de satélites abaixo indicam as áreas de intervenção em APP.



Imagens Google Earth de 15/07/2008



5/06/2017

Quanto a caracterização das áreas de intervenção em APP, verifica-se apenas a possibilidade de permanência quanto a denominada estrada vicinal por se tratar de estrutura pública que não pertence ao empreendimento.

Para as demais intervenções, sem possibilidade legal de permanência, o empreendedor deverá promover a remoção. Nesse sentido, o empreendedor apresentou planta planimétrica com a definição dos locais em que as estruturas a serem removidas serão realocadas, tal como apresentado na Tabela 2.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA n.º 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

- **Emissões atmosféricas:** O único meio de emissão atmosférica decorre de duas caldeiras utilizadas para geração de vapor. **Medidas mitigadoras:** As emissões provenientes da combustão são tratadas pelo equipamento do tipo ciclone e não oferecem riscos eminentes ao meio ambiente e seus funcionários. A empresa monitorava e inspecionava as caldeiras, conforme laudos e análises anexadas aos autos.

- **Resíduos Sólidos:** Os resíduos gerados e armazenados de forma inadequada podem acarretar prejuízos ao meio ambiente e a saúde humana. **Medidas mitigadoras:** O empreendedor apresentou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS e informou que a sua produção se baseia no



princípio da sustentabilidade onde resíduos gerados são, na medida do possível, reutilizados e reciclados. Realiza coleta seletiva (possui Depósito Temporário de Resíduos) e monitora os resíduos até o seu destino final. A seguir, na Tabelas 3, lista dos resíduos e destinos finais do último ano de operação.

Tabela 3: Lista dos resíduos gerados e os seus respectivos destinadores finais.

Resíduos	Receptores	CNPJ/CPF	Endereço	Formas de Destinação	Licença Ambiental
Alumínio					
Cartão de Crédito					
Papel					
Plástico					
Ferro					
Sucata de Vidro					
Aço Inox					
Sucata de Tambor	Ubá tambores LTDA	23.310.684/0001-60	Rua Ouro Preto, nº 455, Ubá	Reciclagem / Reutilização	Licenciado
Óleo Usado	ESSENCIAS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A e/ou TASA LUBRIFICANTES LTDA	07.004.980/0001-40 e/ou 28.726.412/0001-22	-	Reciclagem/ Ré-refino/ Co-processamento	Licenciado
Efótox Contaminada	ESSENCIAS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A e/ou NATURALIS MINAS GESTões AMBIENTAIS LTDA	07.004.980/0001-40	-	Co-processamento / Alterno Classe I / Incineração	Licenciado
Lâmpadas		07.004.980/0001-40 e/ou 09.666.969/0003-65	-	Descontaminação/ Co-processamento	Licenciado
Lixo de Fossa / ETE	DTF	09.460.319/0001-55	-	Estação de tratamento de terceiros	Licenciado
Resíduos Sucos e polpas			Destinação	Alimentação animal	—

- Efluentes líquidos industriais: A maior parte é gerado na produção de sucos e no despolpamento de frutas. As descargas de maior vazão ocorrem pela limpeza dos equipamentos e no final do expediente, média de 100 m³/dia de efluente. **Medidas mitigadoras:** O efluente industrial é tratado na Estação de Tratamento de Efluente do empreendimento antes de ser lançado no corpo hídrico receptor. Os laudos de análises realizados (e apresentados) nos anos de 2014 e 2015 mostram a eficiência do sistema de tratamento.

- Efluentes líquidos sanitários: Os efluentes sanitários são gerados pelos seus colaboradores nos banheiros, vestiários e refeitório. **Medidas mitigadoras:** A empresa possui um sistema de fossa séptica composto por tratamento primário (peneiras, decantação) e secundário (ETE) ao se juntar ao efluente industrial no tanque de succção e equalização; e do tanque de equalização bombeia-se até as 4 lagoas de tratamento (2 anaeróbicas e 2 facultativas). O monitoramento será realizado em conjunto com o efluente industrial.

- Ruídos: Advém das máquinas e equipamentos utilizados na produção. **Medidas mitigadoras:** O empreendimento está localizado em área industrial e com níveis de ruído dentro dos parâmetros



estabelecidos pela legislação (Lei Estadual nº 10.100/1990, NBR 10.151), conforme laudos apresentados da época que operava. Os equipamentos passam periodicamente por manutenção e sempre que possível é realizado a troca dos mesmos por novas tecnologias, visando uma produção mais limpa e a diminuição de riscos e acidentes. Os colaboradores estão sempre portando EPI.

6. Programas e/ou Projetos

-Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS: estabelece como será o controle das fontes, acondicionamento, tratamento, coleta, transporte e disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados pela empresa em conformidade com as normas e legislações ambientais. A empresa possui toda a estrutura para a execução do programa e está pronto para voltar a operar.

7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 01712/2002/005/2016 , bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0295825/2016, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº0164178/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a



emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 47.383/2018 também previu o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 32, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo para uma vez que se encontra instalado, porém por questões econômicas as atividades estão paralisadas, e serão retomadas a partir da obtenção da licença.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº0295825/2016, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, observa-se completo o processo, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange à proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Nesse passo da instrução, abre-se espaço para discussão quanto ao cabimento do AVCB no âmbito do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento em análise. Conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade identificada pelo código D-02-05-4 da DN COPAM nº 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 74/2004.

No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

O cabimento ou não do AVCB é matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual nº 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000,



caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Porém, o empreendedor apresenta comprovante de formalização de requerimento de AVCB junto ao corpo de bombeiros, razão pela qual sugere-se como condicionante a apresentação do referido documento após a sua obtenção.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, de acordo com orientação da Subsecretaria de Gestão Regional - SUGER através do comunicado 01/2018.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de médio porte e de médio potencial poluidor /degradador, classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, “b” da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

7.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, de acordo com a certidão expedida pelo Município de Visconde do Rio Branco – fl. 62 dos autos, encontra instalado dentro do perímetro urbano, e que se encontra “descaracterizada” em relação a 5,4375 hectares. Nesse sentido, considerando que a descaracterização exclui o imóvel da inscrição no CAR, insere-se condicionante no sentido de comprovar a efetiva regularização da alteração no uso do solo junto ao INCRA.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.



Noutro giro, conforme se depreende do item 03, a equipe técnica concluiu que o empreendimento possui parte de suas instalações em área de preservação permanente (APP). De acordo com os estudos apresentados pelo empreendedor, as estruturas que se encontram dentro da faixa de 30 (trinta) metros do curso d'água, faixa de preservação permanente, totalizam 1.010,63m² estão detalhadas na tabela 01.

A equipe técnica concluiu que a construção de tais estruturas ocorreu em data anterior a 22 de julho de 2008. A partir de tal constatação, a princípio poderia se invocar o Art. 2, III, c/c Art. 17 da lei 20.922/2013 que prevê a possibilidade de permanência de intervenções consideradas como de uso antrópico consolidado. Porém, tais dispositivos legais foram declarados inconstitucionais em Ação de representação de inconstitucionalidade:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – INÉPCIA DA INICIAL – NÃO OCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AO ARGUMENTO DE QUE, PARA O DESLINDE DA AÇÃO, É NECESSÁRIO O EXAME DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL – IMPROCEDÊNCIA – MEIO AMBIENTE – LEI ESTADUAL QUE FLEXIBILIZOU OS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – INCONSTITUCIONALIDADE – EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES DA COMPETÊNCIA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO AMBIENTAL.

- Não cabe falar em inépcia da inicial ao fundamento de que inexistem nela fundamentos jurídicos com relação a cada uma das impugnações se, de sua leitura, é possível verificar que o requerente expôs claramente os fundamentos jurídicos em que se baseia a representação.

- Em se tratando de ação direta de inconstitucionalidade fundada em afronta à repartição de competências, cabe ao Tribunal verificar a existência de leis que regulem a matéria para analisar a extração ou não dos limites de competência legislativa.

- É inconstitucional dispositivo de lei estadual que flexibiliza os requisitos para regularização fundiária urbana, introduzindo a modalidade de ocupação antrópica não prevista na lei federal, por extração dos limites da competência concorrente para legislar sobre direito ambiental.

AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.16.045004-5/000 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - REQUERENTE(S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REQUERIDO(A)(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dessa forma, não há possibilidade jurídica para as regularizações das intervenções ocorridas em data anterior a 22 de julho de 2008, fundadas no referido dispositivo legal. Para aquelas ocorridas, após o marco legal, também não há qualquer permissivo legal, encontrando-se vedadas.



Porém, conforme abordagem técnica, verifica-se a existência de estrada vicinal caracterizada como de baixo impacto, cuja permanência é regularizável, conforme disposto no art. 3º, III, a, da lei 20.992/2013.

Assim, as estruturas do empreendimento localizadas em área de preservação permanente, deverão ser retiradas, com exceção da estrada vicinal, por se tratar de via pública conforme declaração emitida pelo município de Visconde do Rio Branco.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os requerimentos para autorização do uso dos recursos hídricos foram indeferidos após a análise técnica. Dessa forma, para a utilização de recursos hídricos de domínio do Estado pelo empreendimento sugere-se condicionar à regularização dos usos pretendidos.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de “Fabricação de sucos”, tratam-se de tipologias previstas no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob os códigos D-02-05-4, respectivamente.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido, desde que atendidas as condicionantes propostas.

Por derradeiro, o artigo 10, IV, do Decreto nº 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento GlobalFruit Ind. e Com. Ltda. para a atividade de “Fabricação de sucos”, no município de Visconde de Rio Branco/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico de GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) - GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

Empreendedor: GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

Empreendimento: GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

CNPJ: 04.963.806/0001-36

Município: Visconde de Rio Branco

Atividade (s): Fabricação de sucos

Código (s) DN 74/04: D-02-05-4

Processo: 1712/2002/005/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/matéria-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
03	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias
04	Realizar e comprovar, anualmente, a limpeza das lagoas - ETE.	Durante a vigência da Licença
05	Realizar a inspeção e manutenção periódica das caldeiras de acordo com a NR 13 e NBR-12177.	Durante a vigência da Licença
06	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 dias após a obtenção do AVCB
07	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento, que implique em alteração dos parâmetros, deverá ser comunicado antes de sua execução, à SUPRAM ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença
08	Manter arquivados na empresa, para fins de fiscalização, as notas de comprovação do destino e tratamento adequado dos resíduos sólidos classe I e II.	Durante a vigência da Licença



09	<p>Apresentar cronograma para remoção das estruturas descritas na tabela 02 deste Parecer Único, as quais estão na faixa de 30 metros de Área de Preservação Permanente (exceto da estrada vicinal).</p> <p>Observação: O referido cronograma deverá ser executado em no máximo 365 (duzentos e quarenta) dias e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes medidas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Remoção das obras civis (oficina, ETA, vias de acesso);• Destinação ambientalmente correta, com a devida comprovação, dos resíduos gerados, tais como entulho e areia.	180 dias após a obtenção da Licença
10	Recompor as áreas liberadas (APP), conforme condicionante 09, e usar espaçamento entre plantas de 3 x 3 m, tratos culturais sustentáveis e mudas de espécies nativas. E apresentar relatório técnico /fotográfico comprobatório.	60 dias após a retirada das estruturas.
11	Comprovar protocolo do requerimento de descaracterização do imóvel junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma da Instrução Normativa INCRA nº 82/2015, de 27/03/2015	60 dias
12	Apresentar comprovantes da descaracterização do imóvel junto ao INCRA, bem assim da atualização dos dados cadastrais do mesmo, inclusive quanto à área verde, junto ao órgão competente da Prefeitura de Ubá.	15 dias após a obtenção do documento
13	Apresentar autorização para uso de recurso hídricos conforme a demanda do empreendimento.	Antes do início da operação.
14	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de maio, a partir de 2019.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) - GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

Empreendedor: GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

Empreendimento: GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

CNPJ: 04.963.806/0001-36

Município: Visconde de Rio Branco

Atividade (s): Fabricação de sucos.

Código (s) DN 74/04: D-02-05-4.

Processo: 1712/2002/005/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e Saída do sistema de tratamento de efluentes (ETE)	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, nitrogênio, fósforo, cloreto, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Bimestral
Montante e jusante do empreendimento após o emissário da ETE	DBO, DQO, pH, OD, cor, turbidez, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à SUPRAM-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	CNPJ

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
No mínimo em 4 pontos nos limites do empreendimento.	dB (A)	Anual

Enviar anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 14 das condicionantes deste Parecer Único, à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

4. Emissões atmosféricas

Realizar análise de emissões atmosféricas de acordo com o quadro abaixo:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Chaminé da caldeira de 5.000 Kg de vapor/h	Material particulado e CO	Anual
Chaminé da caldeira de 3.000 Kg de vapor/h	Material particulado e CO	Anual

Enviar anualmente juntamente com o relatório consolidado do item 14 das condicionantes deste Parecer Único, a SUPRAM/ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. Os limites de emissão são os estabelecidos na DN COPAM nº 187/2013. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

Empreendedor: GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

Empreendimento: GlobalFruit Ind. e Com. Ltda.

CNPJ: 04.963.806/0001-36

Município: Visconde de Rio Branco

Atividade (s): Fabricação de sucos.

Código (s) DN 74/04: D-02-05-4.

Processo: 1712/2002/005/2016

Validade: 10 anos



Figura 01. Depósito Temporário de Resíduos



Figura 02. Tratamento Primário - ETE



Figura 03. Oficina



Figura 04. Expedição



Figura 05. Setor de produção.



Figura 06. Área interna de produção.



Figura 07. Tratamento Sanitário Primário-Fossa Séptica



Figura 08. Depósito de produtos químicos (interior)



Figura 09. Um dos tanques de tratamento de efluente.



Figura 10. Pontos de captação com hidrômetros.



Figura 11. Bacias de contenção na central CIP.



Figura 12. Refeitório.